



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 47/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede na rua Francisco Novato, n.º 02, bairro Centro, CEP: 36.235-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado apenas de CONTRATANTE e o CONTRATADO (A): **PAULO SERGIO COBUCI 18519255892**, inscrita no CNPJ/CPF nº 28.318.132/0001-85, neste ato representado pelo senhor **PAULO SERGIO COBUCI**, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento abaixo identificado pelo CONTRATADO e em conformidade com os termos de seu credenciamento, para cumprimento do serviço especificado abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
				Vir. Unitário	Vir. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	DIARIA	300,0000	140,00	42.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE - AJUDANTE DE PEDREIRO	DIARIA	300,0000	80,00	24.000,00

2. FORMA DE PAGAMENTO:

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato, observando-se exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada dos serviços executados, quantitativos realizados, valores correspondentes, bem como documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para contratação com a Administração Pública.

2.3. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para autorização do pagamento, cabendo à fiscalização verificar a efetiva execução dos serviços, conformidade dos quantitativos apresentados e adequação das atividades realizadas às requisições emitidas pela Administração Municipal.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ: 13.094.863/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP: 38232-100
T- fix: (35) 3941-1331
E-mail: gmf@ibitipoca.mg.gov.br
www.ibitipoca.mg.gov.br

CONTRATO Nº 412028

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, através jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.094.863/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP: 38.232-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, doravante denominado agente de CONTRATANTE e o CONTRATADO (A) PAUL O SERGIO COBUCI 185125282, inscrita no CNPJ nº 28.318.132/0001-88, neste ato representado pelo senhor PAULO SERGIO COBUCI, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de prestação de serviço, tendo em vista a homologação do processo de licitação de CREDENCIAMENTO Nº 0024028, INEXIGIBILIDADE Nº 412028 com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos dos editais de licitação, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas, determinadas, cláusulas e responsabilidades das partes.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento de licitação nº 412028 pelo CONTRATADO e em conformidade com as condições de seu credenciamento, para cumprimento do serviço especificado a seguir:

Nº Item	Descrição	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO	DIARIA	300.000	1,0000	300.000,00
002	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO	DIARIA	300.000	0,0000	300.000,00

2. FORMA DE PAGAMENTO

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e este dos serviços pelo fisco do contrato, observando-se exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela contabilidade, mediante apresentação de Nota Fiscal. Esta contém a base de cálculo dos serviços executados, quantitativos realizados, valores correspondentes, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para contratação com a Administração Pública.

2.3. O prazo de fisco do contrato constitui condição indispensável para autorização do pagamento, cabendo à regularização fiscal a efetiva execução dos serviços, contida nos quantitativos apresentados e adjucação das atividades realizadas as requisições emitidas pela Administração Municipal.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado até a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.5. A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeita conformidade com as exigências contidas neste termo de Referência.

3. DOTACAO ORCAMENTARIA





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.1. As despesas com o objeto desta licitação poderão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047 1.500.000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS.

3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0007.2.0037 1.500.000 MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

3.3.90.34.00.2.05.00.15.122.0002.2.0036 1.500.000 MANUT. ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.34.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047 1.500.000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS

4. VIGÊNCIA:

A vigência do contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, havendo interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

5.1- O valor do presente contrato é estimado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) fixado conforme valores unitários do Termo de Referência contido no Edital de Credenciamento nº 002/2026, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

5.2- Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

5.2.1- Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, o CONTRATADO decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

5.2.2- Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



subsequente.

§2º Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

5.2.3-Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.2.3.1-Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- Pedido requerendo apenas a diferença entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

5.2.3.2-O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto: $y - x = z$.
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: $x + z$.

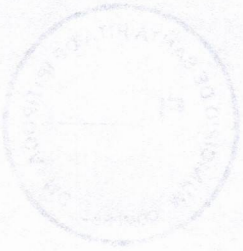
5.2.3.3-Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

PS de

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIOCA

Endereço: Rua Francisco Nogueira, nº 02 - Bairro Centro
Santa Rita de Ibitioca - PA - CEP: 03222-000
Telefone: (31) 3242.1237
E-mail: gabinete@ibitioca.pa.gov.br
Site: www.ibitioca.pa.gov.br

subsequente:

§2º Na hipótese de alteração de preço durante a execução do contrato, o contratado deverá solicitar a aprovação do órgão licitante, antes de qualquer alteração, sob pena de aplicação de penalidade de acordo com o Edital.

§3º Um novo pedido de alteração de preço será protocolizado mediante apresentação de proposta escrita, com justificativa e proposta de valor.

§4º A alteração de preço será limitada à reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão de intervenções nos eventuais materiais previstos no Edital 2.2.2.

§5º Para a realização de avaliação econômica-financeira, o licitante deverá apresentar avaliação de valor pela execução do objeto, quando aplicável, tanto previsível ou previsível e de contingência, calculáveis de forma razoável pelo contratado, quanto não aplicável, impedindo a execução do contrato, inclusive por incasso direto em seus casos ou despesas, também verificando o caso de força maior, caso previsto no Edital de Edital.

§6º Para a realização de seu pedido de repulção, o licitante deverá apresentar:

a) Prova de fato superveniente à elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços no mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores;

b) Notas fiscais ou pedidos de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor;

c) Nota fiscal demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente à elaboração de sua proposta e notas fiscais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente de mesmo fornecedor;

d) Pedido demonstrando apenas a diferença entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual;

§7º O licitante não se limitará a recomendar a alteração de preço durante a execução do contrato, mas deverá apresentar, desde o início, o plano final e preliminar que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflete a diferença entre o preço de compra atualizado de sua proposta com o preço de compra atualizado atualizado, conforme seguinte metodologia:

* preço de compra de insumo na data da proposta ou da formação da proposta: x

* preço de compra de insumo atualmente: y

* valor a ser repulção: y - x = z

* preço repulção: preço proposta para a Administração Pública: x + z

§8º A licitante deverá apresentar as alterações em percentuais, em suas formas e em suas justificativas.

§9º Protocolizadas as propostas dentro dos prazos estabelecidos e estando os mesmos devidamente instruídas, a Administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§10º Havendo habilitação em sua instância, os preços comparados e o contrato de acordo com o documento habilitante.





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



§3º Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 5.2.3.

5.3-Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1-O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstando de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III- Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- V- Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.
- VI- Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3-O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIOCA

CPF nº 04.843.000/36
Rua Francisco Nogueira nº 03 - Bairro Centro
Santa Rita de Ibitioca - PB - CEP 58232-000
Telefone: (33) 3347-1333
E-mail: pm@ibitioca.pb.gov.br
Site: www.ibitioca.pb.gov.br

§3º - Estará contabilmente instruído o pedido, no seu efeito contábil a partir da data de
determinação deposita ou de assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro
pedido com esse o mesmo conteúdo nas hipóteses da cláusula 8.2.4.

- 8.2-Registros que não caracterizem alterações no contrato podem ser realizados por simples
postulações, desde que a celebração do termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à reavaliação de preços
previstos no próprio contrato;
- b) alterações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de
pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou no denominador social do contratado;
- d) empimento de terceiros organizacionais.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1-O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de
independente do CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros em razão
de delitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligências, omissões, má fé
ou inobservância que tomarem objeto do contrato, independentemente de culpa, desde que
não haja culpa do CONTRATANTE.

8.2- Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, ainda o CONTRATADO a

- I- Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nos seus
estabelecimentos, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual;
- II- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas
específicas para pessoas com deficiência, para resultados da Previdência Social e para
aprendiz, estando de contrato trabalho reservado ou de menores e adolescentes, exceto na
forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em
parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer em sua constituição;
- V- Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos
previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de recolhimento;
- VI- Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

8.3- O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do
objeto licitado, resultando o dano ao Município, poderá ensejar a aplicação das seguintes
sanções ao CONTRATADO, incluídas ou cumuladas:

- a) advertências;
- b) multa por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor contratado até a data
da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser
retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, mediante desse



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



procedimento por prazo não superior a 3 anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando danos ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.).
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4-Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

6.5-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias,

PS

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



procedendo na forma do item anterior.

6.6-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

6.7-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

6.8-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública; proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- b) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1-Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

7.2-Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1-O objeto deste contrato será fiscalizado pelo o Sr. MATEUS EDUARDO DE CARVALHO NOGUEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1-O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

8.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

PS ab e.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.5-Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

8.6-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

9. DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

9.1-As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2-A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3-Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021.

10. DA EXTINÇÃO:

10.1-O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

10.2-A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

11. DO FORO:

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1-O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, constante do Processo nº 033/2026 na modalidade de **Inexigibilidade nº 10/2026**, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos omissos.

12.2-O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

12.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos

